

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 09, de 14 de março de 2017

Fixa procedimentos para realização de teste seletivo para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

considerando ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo, na forma do inc. XXVIII do art. 17 da LOM *deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;*

considerando por sua vez, que compete à Mesa *dirigir os serviços da Casa, bem assim, conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara, conforme incs. I e V do art. 42 do Regimento Interno;*

considerando o disposto na Resolução n° 18, de 27 de maio de 2013, que regulamenta os *estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;*

considerando também o contido na Recomendação Administrativa n° 20/2014 da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, resolve:

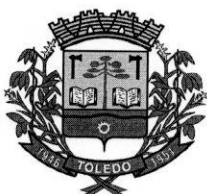
Art. 1° - Este Ato fixa os procedimentos para realização de teste seletivo para contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2° - A seleção de teste seletivo para contratação de estagiários poderá ser iniciada de ofício pela Diretoria-Geral, para vagas administrativas, ou pelo Vereador interessado, para vaga em seu gabinete.

§Único: O Vereador interessado deverá, mediante proposta fundamentada à Diretoria-Geral, a abertura de vaga para admissão de estagiário bolsista para ensino de nível superior, indicando a necessidade do estagiário, bem assim, o curso e o período em que este deve estar regularmente matriculado.

Art. 3° - Autorizada a contratação pela Diretoria-Geral, será instituída comissão composta por membros de dentro do quadro de servidores efetivos para realização e acompanhamento dos trabalhos até final homologação, inclusive expedição de edital, formulação dos testes e demais procedimentos para a seleção.

§ Único. A comissão será constituída de cinco membros, sendo o seu Presidente indicado pela Diretoria-Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - A comissão elaborará e mandará publicar edital do concurso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e disponibilização no site da Câmara Municipal, que será divulgado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, no qual deverá constar:

I - os requisitos para a investidura na função de estagiário e modalidade de vaga existente, em relação ao nível de ensino e ao respectivo curso e período desejado;

II - local, horário e período das inscrições;

III - a data, o horário e o local do procedimento seletivo;

IV - o programa das matérias que serão exigidas no teste seletivo.

§ 1º - A inscrição como candidato ao estágio dar-se-á mediante requerimento dirigido à específica comissão instituída, contendo nome, CPF, endereço, telefone e e-mail e, a opção de turno e o apontamento da vaga pretendida, instruído com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido.

§ 2º - A comissão divulgará lista de candidatos habilitados e inabilitados em edital publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e disponibilização no site da Câmara Municipal no prazo de até dois (02) dias úteis do término das inscrições.

§ 3º - Os candidatos inabilitados poderão, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da lista do §2º deste artigo, recorrerem mediante requerimento à Diretoria-Geral, que decidirá em igual prazo.

§ 4º - A validade do procedimento seletivo é de até um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de divulgação da lista de classificação, podendo realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva para o curso e período em específico.

§ 5º - O teste seletivo realizado para preenchimento em determinado gabinete de vereador poderá ser aproveitado por outro, respeitada a ordem de classificação, mediante expressa solicitação à Diretoria-Geral.

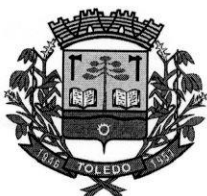
Art. 5º - As provas terão caráter eliminatório e o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida será considerado classificado e constará na lista de cadastro de reserva descrita no §2º do artigo 7º.

§ 1º - A nota mínima exigida para a classificação do candidato será de cinquenta por cento da pontuação da prova.

§ 2º - A aplicação das provas observará os seguintes critérios de aplicação, sendo para:

I - Ensino médio:

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES
Objetiva	Língua Portuguesa	5
Objetiva	Matemática	5



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Objetiva	Conhecimentos gerais	3
Objetiva	Noções de informática	2

II - Ensino superior:

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES
Objetiva	Língua Portuguesa	5
Objetiva	Matemática	5
Objetiva	Noções de Informática	2
Objetiva	Conhecimentos gerais	3
Objetiva	Conhecimentos específicos	5

Art. 6º - A comissão publicará o resultado em até cinco (05) dias úteis contados da realização do teste.

§ 1º - A lista de classificação deverá ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e no site da Câmara Municipal de Toledo, constando o nome e a nota do candidato.

§ 2º - O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com maior nota nas questões de conhecimentos específicos, no caso de ensino superior, e, permanecendo o empate ou no caso de ensino médio, aquele com mais idade, se o edital de abertura não dispuser de maneira diversa.

§ 3º. Os candidatos poderão, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da lista do §2º deste artigo, recorrerem mediante requerimento à Diretoria-Geral, que decidirá em igual prazo.

Art. 7º - Divulgado o resultado final, a Diretoria-Geral convocará pelo Órgão Oficial do Município e pelo site da Câmara de Vereadores os candidatos conforme o número de vagas a serem preenchidas.

§ 1º - Para fins de contratação, o candidato deverá trazer declaração contendo nome completo, número de CPF e RG, data de nascimento, endereço completo, telefones, e-mail, além dos seguintes documentos:

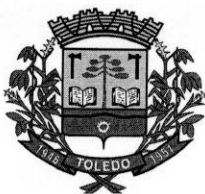
I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;

II - declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/período do estagiário, o número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;

III - certidão de inexistência de antecedentes criminais;

IV - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

V - declaração do supervisor de que há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a especialidade do conteúdo programático



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

do curso frequentado pelo estudante, quando se tratar de estágio de pós-graduação;

VII - declaração da instituição de ensino em que conste o período/ano em que se dá a exigência do estágio, para os estágios obrigatórios;

VIII - plano de atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário.

§ 1º - Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o Departamento Administrativo providenciará o respectivo termo de compromisso que será encaminhado ao Presidente da Câmara para assinatura, seguindo após para o estagiário, o qual o apresentará à instituição de ensino.

§ 2º - Os estagiários classificados que não forem imediatamente contratados comporão um cadastro de reserva geral para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas abertas.

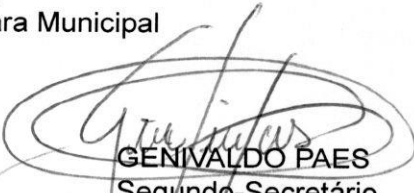
Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

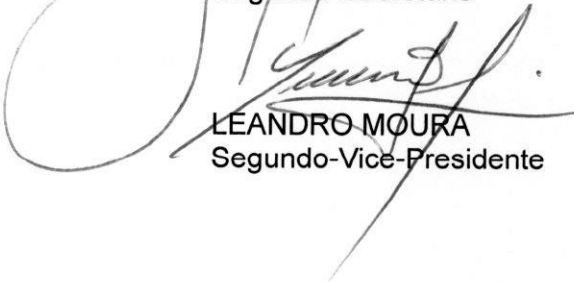
Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 14 de março de 2017


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária


AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário


LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 1.714, de 17.03.2017, págs. 18 a 20.

ATO 009/2017

AUTORIA: Poder Legislativo

